



# *Estatuto da Associação de Moradores do Carranca, Sapé e Amorins (AMCASA)*

## **CAPÍTULO I**

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**ART. 1º - A Associação dos Moradores do Carranca, Sapé e Amorins**, também designada pela sigla **AMCASA**, constituída em 23(vinte e três) de julho de 1997, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Capela Nossa Senhora da Aparecida, s/n, Sede provisória, Município de Guanhães/MG e foro em Guanhães.

**ART. 2º - A Associação dos Moradores do Carranca, Sapé e Amorins (AMCASA) tem por finalidades:**

*I - Estudar os problemas da comunidade nos setores, saúde, educação, alimentação, habitação e outros que estiverem ao seu alcance;*

*II - procurar resolver os problemas com recursos da comunidade e solicitar auxílio dos poderes público e/ou particular;*

*III - promover atividades culturais e recreativas com a comunidade e incentivar o trabalho em grupo e comunitário;*

*IV - estabelecer convênio com órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais, entidades Religiosas e outras;*

*V - combater a fome e a pobreza:*

- a) distribuição e recolhimento de doações comunitárias;*
- b) festas comunitárias;*
- c) campanhas do quilo;*
- d) promoção de cursos de alimentação alternativa;*
- e) criação de hortas comunitárias;*
- f) trabalho com mutirão da alimentação.*

**ART. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação dos Moradores do Carranca, Sapé e Amorins(AMCASA), não fará qualquer discriminação de raça, sexo ou religião.**



ART. 4º - A **Associação dos Moradores do Carranca, Sapé e Amorins(AMCASA)**, terá um Regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento interno.

## CAPÍTULO II

### OS SÓCIOS

ART. 6º - A **Associação dos Moradores do Carranca, Sapé e Amorins(AMCASA)**, é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias (Fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros).

ART. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias gerais;

ART. 8º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria;

ART. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 10º - A **Associação dos Moradores do Carranca, Sapé e Amorins(AMCASA)**, será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho fiscal.

ART. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



ART. 12º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reforma do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento interno.

ART. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

ART. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 30% dos sócios quites com as obrigações sociais.

ART. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

ART. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ART. 17º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários.

ART. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.



ART. 19º - Compete ao Presidente:

- I - representar a **Associação dos Moradores do Carranca, Sapé e Amorins (AMCASA)**, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumpri e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

ART. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ART. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

ART. 22º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

ART. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos,
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

ART. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



ART. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ART. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

ART. 27º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificações ou vantagem.

ART. 28º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 29º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO

ART. 30º - O Patrimônio da **Associação dos Moradores do Carranca, Sapé e Amorins(AMCASA)**, será constituído de bens móveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

ART. 31º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

## CAPÍTULO V



### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 32º - A Associação dos Moradores do Carranca, Sapé e Amorins(AMCASA) será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.**

**ART. 33º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.**

**ART. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.**

Carranca, 23 de julho de 1.997...

Terezinha Madalena de Souza  
Terezinha Madalena de souza  
Presidente

Ronaldo Perpétuo de Souza  
Ronaldo Perpétuo de souza  
Vice-Presidente

Marta Aparecida de Oliveira  
Marta Aparecida de Oliveira  
Primeiro Secretário

Geralda Lúcia de Souza  
Geralda Lúcia de souza  
Segundo Secretário

Rivadávia Ferreira da Silva  
Rivadávia Ferreira da Silva  
Primeiro Tesoureiro

Geraldo das Dores de Oliveira  
Geraldo das Dores de Oliveira  
Segundo Tesoureiro

#### CONSELHO FISCAL:

##### Membros efetivos:

José Nilton Ferreira Pinto  
José Nilton Ferreira Pinto

Valter Ferreira dos Santos  
Valter Ferreira dos Santos

Fátima Lúcia Fernandes  
Fátima Maria de souza

##### Membros Suplentes:

Raimundo de Paula de Souza  
Raimundo de Paula Souza Terceiro

Maria Augusta da Silva  
Maria Augusta da Silva

Maria das Graças de Souza  
Maria das Graças de souza

Apresentado hoje a fôlhas 064010  
do Protocolo, sob o n. 3.901  
Guanhães, 31 de 07 de 1997  
Sub Oficial do registro especial,  
mp

Registrado a fôlhas 064  
do livro próprio, n. 17-01 sob o n. 159  
Guanhães, 31 de 07 de 1997  
Sub Oficial do registro especial,  
mp

**21252499/0001 02**

Guanhães Cartório Registro  
de Títulos e Documentos - Ed. Forum  
Av. Milton Campos, 2619  
centro - cep 39740

GUANHÃES = MG

